

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 08/06/26

*[Handwritten signature]*

INDICAÇÃO Nº 246 /2026

08 de Junho de 2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, indica ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **INDICA QUE SEJA INSTITUÍDO O PROGRAMA CORREDOR CULTURAL, GASTRONÔMICO E TURÍSTICO DA RUA DA PITUBA, NO BAIRRO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, NA FORMA DE ANTEPROJETO EM ANEXO.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem por objetivo fomentar o desenvolvimento econômico, turístico, cultural e social do Município de Teixeira de Freitas por meio da revitalização e organização da Rua da Pituba, importante corredor comercial que, ao longo dos anos, consolidou-se como um dos principais pontos de encontro, lazer, gastronomia e entretenimento da cidade.

Atualmente, a Rua da Pituba abriga diversos empreendimentos, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, espaços de convivência e estabelecimentos voltados ao entretenimento, tornando-se um ambiente naturalmente propício para a implantação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do turismo urbano, da economia criativa e da valorização da cultura local.

A proposta visa transformar o local em um verdadeiro Corredor Cultural e Gastronômico de Teixeira de Freitas, criando um ambiente organizado, seguro e atrativo para moradores e visitantes, estimulando o consumo local, a geração de emprego e renda, o fortalecimento dos pequenos negócios e a promoção da identidade cultural do município.

A iniciativa poderá contemplar a realização periódica de eventos culturais, gastronômicos e artísticos, mediante fechamento parcial ou total da via em dias e horários previamente definidos, sempre respeitando estudos técnicos relacionados à mobilidade urbana, trânsito, acessibilidade, segurança pública e ordenamento urbano.

Entre os benefícios esperados destacam-se:

- Fortalecimento da economia local e dos empreendedores da região;
- Ampliação da geração de emprego e renda;
- Incentivo ao turismo gastronômico e cultural;
- Valorização dos artistas locais e regionais;
- Criação de novos espaços de convivência familiar;
- Incentivo à economia criativa;
- Melhoria da ocupação urbana e da utilização dos espaços públicos;
- Promoção da cultura, música, artesanato e gastronomia regional;
- Aumento da arrecadação indireta por meio do fortalecimento da atividade econômica.

Importante destacar que iniciativas semelhantes têm obtido excelentes resultados em diversos municípios brasileiros, tornando-se referências nacionais de desenvolvimento urbano e turístico. Entre os exemplos destacam-se a Rua Coberta de Gramado, no Rio Grande do Sul, além de corredores gastronômicos e culturais implantados em diversas cidades do país, que conciliam entretenimento, cultura, gastronomia e desenvolvimento econômico sustentável.

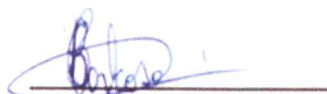
Em Teixeira de Freitas, eventos já realizados na Rua da Pituba, especialmente durante as festividades municipais e ações conhecidas como "Esquenta da Festa da Cidade", demonstraram de forma prática o potencial do local para receber grandes públicos, movimentar a economia e fortalecer o comércio local.

Dessa forma, a presente indicação busca iniciar um amplo processo de planejamento participativo para que o Município possa desenvolver um projeto estruturante, moderno e permanente, capaz de transformar a Rua da Pituba em um dos principais cartões-postais urbanos de Teixeira de Freitas.

Portanto, justificada a Indicação, contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis. **INDICA QUE SEJA**

**INSTITUIDO O PROGRAMA CORREDOR CULTURAL, GASTRONÔMICO E TURÍSTICO DA RUA DA PITUBA, NO BAIRRO BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, NA FORMA DE ANTEPROJETO EM ANEXO.**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 08 de Junho de 2026.



Bruno Santos Barbosa

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TEIXEIRA**  
DE FREITAS **40**  
anos

**Anteprojeto de Lei nº /2026**  
**08 de Junho de 2026**

**Institui o Programa Corredor Cultural, Gastronômico e Turístico da Rua da Pituba, no Bairro Bela Vista, no Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o Programa Corredor Cultural, Gastronômico e Turístico da Rua da Pituba, localizado no Bairro Bela Vista, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, turístico, cultural e social do município por meio da valorização dos empreendimentos locais, da cultura regional e da ocupação organizada dos espaços urbanos.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;
- II – incentivar o turismo gastronômico, cultural e de entretenimento;
- III – promover a valorização dos artistas, músicos, artesãos e produtores culturais locais e regionais;
- IV – fortalecer os empreendimentos comerciais instalados na região;
- V – estimular a economia criativa e o empreendedorismo;
- VI – promover a integração entre cultura, turismo, lazer e desenvolvimento urbano;
- VII – criar espaços permanentes de convivência familiar, lazer e entretenimento;
- VIII – incentivar a utilização organizada e sustentável dos espaços públicos;
- IX – contribuir para a promoção da identidade cultural do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 3º Para a implementação do Programa, o Poder Executivo poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes ações:

- I – realização de audiências públicas, reuniões comunitárias e consultas populares;
- II – elaboração de estudos técnicos de viabilidade relacionados à mobilidade urbana, trânsito, acessibilidade e segurança pública;
- III – desenvolvimento de projetos urbanísticos, paisagísticos e arquitetônicos para qualificação do espaço;
- IV – implantação de calendário permanente de eventos culturais, gastronômicos, artísticos e turísticos;
- V – realização de feiras gastronômicas, festivais culturais, exposições, apresentações musicais, eventos temáticos e atividades de lazer;
- VI – promoção da gastronomia regional e dos empreendedores locais;
- VII – instalação de mobiliário urbano, iluminação decorativa, sinalização turística e equipamentos de apoio aos visitantes;
- VIII – desenvolvimento de campanhas de divulgação turística e cultural do corredor;
- IX – incentivo à participação de artistas, produtores culturais, instituições educacionais e organizações da sociedade civil;
- X – promoção de eventos que valorizem a cultura, a música, o artesanato e as tradições locais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá autorizar, mediante estudos técnicos e observadas as normas de segurança, trânsito e acessibilidade, o fechamento parcial ou temporário da Rua da Pituba para realização de eventos culturais, gastronômicos, turísticos e recreativos.

§ 1º O fechamento da via deverá ser previamente planejado e divulgado à população.

§ 2º Deverão ser assegurados acessos emergenciais para ambulâncias, viaturas policiais e veículos de serviços essenciais.

§ 3º As atividades realizadas deverão observar a legislação ambiental, urbanística, sanitária e de segurança vigente.

Art. 5º O Município poderá celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com:

- I – associações comerciais e empresariais;
- II – entidades culturais e turísticas;
- III – instituições de ensino;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – empresas privadas;
- VI – órgãos estaduais e federais;
- VII – instituições de fomento ao turismo, à cultura e ao desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. As parcerias poderão contemplar investimentos em infraestrutura, paisagismo, iluminação, acessibilidade, segurança, promoção de eventos e manutenção dos espaços públicos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá elaborar projeto de revitalização urbanística da Rua da Pituba, contemplando:

- I – melhoria da pavimentação;
- II – padronização de calçadas;
- III – paisagismo e arborização;
- IV – iluminação pública moderna e decorativa;
- V – implantação de sinalização turística;
- VI – instalação de mobiliário urbano;
- VII – acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VIII – espaços destinados à cultura, arte e lazer;
- IX – outras intervenções destinadas à valorização do local.

Art. 7º Fica autorizada a realização de estudos técnicos para futura implantação de Calçadão Cultural e Gastronômico Permanente na Rua da Pituba, observada a viabilidade urbanística, econômica e social.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pontes Gusmão Belitardo  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TEIXEIRA**  
DE FREITAS **40**  
anos